



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CORREÇÃO DO SOLO
“AVANÇA NOVA ESPERANÇA”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “AVANÇA NOVA ESPERANÇA”.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “AVANÇA NOVA ESPERANÇA” será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa de Correção de Solo “Avança Nova Esperança”:

- I – Possibilitar a correção da acidez do solo das propriedades rurais de Nova Esperança do Sul;
- II – Melhorar a produtividade das propriedades rurais;
- III – Capacitar os beneficiários do programa em Boas Práticas de Correção de Solo;
- IV – Gerar emprego e renda;
- V – Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- VI – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- VII – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pelo aumento da produtividade rural;
- VIII – Incentivar a realização de análise do solo para mapear a necessidade de correção.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Art. 4º O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “**AVANÇA NOVA ESPERANÇA**” será integrado por uma comissão permanente composta por:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;
- III – Um membro do Conselho Municipal de Agricultura.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Para integrar o PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “**AVANÇA NOVA ESPERANÇA**”, os produtores deverão participar dos Cursos de Formação Técnica em Solo, ministrados pela Emater/RS – Ascar com apoio da comissão permanente do referido programa, tendo no mínimo 08 horas/aula.

Parágrafo Único – O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

Art. 6º Para acessar aos benefícios do PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “**AVANÇA NOVA ESPERANÇA**” disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 5º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Nova Esperança do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Nova Esperança do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Apresentar, no ato da inscrição, análise de solo atualizada com até dois (02) anos e condizente com a necessidade da aplicação de calcário;
- VI – Comprovar, mediante recibo, o pagamento do calcário adquirido através do programa.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. Os beneficiários do PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO “**AVANÇA NOVA ESPERANÇA**” deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - O produtor deverá disponibilizar a propriedade, para a capacitação/ formação de outros agricultores, para realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros.

TÍTULO VI



DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 8. O Programa compreende a aquisição de calcário com contrapartida do produtor e a gratuidade no custo do frete até o limite de doze (12) toneladas transportadas, no trajeto compreendido entre a sede do Município até a área de produção, nos seguintes termos:

I - O produtor rural com propriedade de até 2 (dois) módulos fiscais terá 50% (cinquenta por cento) de subsídio no valor da tonelada, mais o frete;

II - O produtor rural com propriedade de 2 (dois) módulos fiscais até 4 (quatro) módulos fiscais terá 30% (trinta por cento) de subsídio no valor da tonelada, mais o frete;

III - O produtor rural com propriedade acima de 4 (quatro) módulos fiscais terá somente direito ao frete.

Art. 9º. Para incentivar a permanência do jovem no meio rural, 20% (vinte por cento) do recurso orçamentário para o subsídio à construção dos silos, em cada ano, serão priorizados para jovens do município, entre 18 a 29 anos, que trabalhem no meio rural de Nova Esperança do Sul.

Parágrafo Único. Caso não houverem interessados do público jovem, os benefícios serão destinados aos produtores em geral.

Art. 10. Cada Unidade de Produção Familiar poderá ser beneficiada uma única vez por ano agrícola, pelos benefícios previstos no Artigo 9º desta Lei;

Parágrafo Único. A seleção sempre priorizará aquelas UPFs que ainda não foram contempladas com o subsídio, ou a que mais tempo foi priorizada.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente de Nova Esperança do Sul.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**cria o Programa Municipal
de Correção do Solo
“Avança Nova Esperança”,
e dá outras providências**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação dessa ilustre Câmara de Vereadores, visa criar o Programa Municipal de Correção de Solo “Avança Nova Esperança”, com o fim de autorizar o Poder Executivo a propiciar a aquisição de calcário aos produtores rurais do Município.

O Programa em discussão vem para suprir uma demanda básica na fertilização dos solos agrícolas das propriedades rurais de nosso Município com a neutralização da acidez do solo em área de produção agropecuária de base familiar, por meio do acesso à utilização do calcário.

O emprego de calcário gera o aumento de produtividade das culturas.

Assim, entendemos que por meio da ação da secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente será subsidiada a correção de solo beneficiando produtores de nossa comunidade.

Importante mencionar que todo e qualquer produtor deve fazer primeiramente uma análise de solo para identificar a necessidade de calagem.

Como se sabe, os benefícios da calagem de solo vão além de corrigir a acidez do solo, ou seja, a aplicação do calcário permite a maximização dos efeitos dos fertilizantes e, por conseguinte, o aumento substancial da capacidade produtiva da terra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Desta forma, a não aplicação do calcário inibi o aproveitamento dos nutrientes dos fertilizantes e, conforme dados da Associação Brasileira de Produtores de Calcário, evidencia-se a probabilidade de desperdício de fertilizantes caso haja falta de correção adequada do solo.

Portanto, este Projeto de Lei tem por finalidade efetivar a correção de acidez e fertilidade do solo através do uso do calcário, considerando a importância desta tecnologia para o incremento da produção rural do Município.

É importante destacar que programas semelhantes ao apresentado neste projeto existem em outros Estados brasileiros com resultados práticos e que tem ampliado a produtividade dessas regiões.

Considerando a importância deste projeto aos produtores rurais do Município, fica evidente que a presente proposta também trará benefícios a Nova Esperança do Sul como um todo.

Assim, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

IVORI ANTÔNIO GUASSO
Prefeito Municipal